DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 DEZ. 2018
13:46 hs
Servidor

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0005/2018

Adiciona o artigo 8º-A à Lei Orgânica do Município na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica adicionado o artigo 8º-A à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 8-A – O município deve investir prioritariamente na primeira infância, fase da vida compreendida entre a concepção e os 06 anos de idade, promovendo os cuidados à gestante e criando condições ao desenvolvimento do pensamento, dos sentimentos e da cognição da criança por meio das relações familiares.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de dezembro de 2018.

JORGE PINHEIRO – DC

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 DEZ. 2018
: hs
Servidor

JUSTIFICATIVA

Precipuamente, a demanda legislativa nasce da necessidade de elencar na lei maior de nosso município a promoção de ações direcionadas às famílias como protagonistas do desenvolvimento absoluto de suas crianças. Foi inspirada no Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz, da Primeira Dama Carol Bezerra, Lei 10.646/2017, que foi aprovada nesta Casa Legislativa.

Nesse mesmo diapasão, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica prevê implementação de políticas públicas para proteção à primeira infância, desde a gestação até os 6 anos de idade, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos, assim como preceituado nos objetivos dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei 10.646/2017. Vejamos:

> Art. 2º O Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz objetiva:
>
> I - apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, desde a gestação na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais até a primeira infância;
>
> II - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

0005/2018

Ainda nesse sentido, o Programa Cresça com Seu Filho foi implantado em 2013 pela primeira-dama de Fortaleza, Carol Bezerra, com o objetivo de realizar intervenção de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social nas Regionais I,

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 DEZ. 2018
Servidor

IV e V, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças no período da gestação e da primeira infância (0 a 3 anos). A estratégia é fortalecer o vínculo e o desenvolvimento dessas crianças por meio de atividades conduzidas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) junto à mãe, pai ou cuidador, durante a visita domiciliar, sob a supervisão semanal do enfermeiro da Estratégia Saúde da Família. As parcerias com instituições de ensino e pesquisa, como a UFC/Iprede, Universidade de São Paulo (USP), com organizações governamentais e não-governamentais, como o Ministério da Saúde e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como de experiências nacionais exitosas, como o Programa Primeira Infância Melhor (PIM), do Rio Grande do Sul, contribuíram substancialmente para a execução do programa.

As importantes descobertas realizadas pelas pesquisas do campo das neurociências consolidaram, nas duas últimas décadas, a certeza de que nos primeiros anos de vida, e em particular, de zero a três anos de idade, se constituem as estruturas neuronais e psicossociais que fornecerão a base para o bom desenvolvimento das potencialidades cognitivas, afetivas e sociais, latentes em cada criança.

Ademais, os pais, os outros membros da família, bem como quaisquer outros adultos que interagem frequentemente com as crianças, podem aproveitar as oportunidades cotidianas de convivência para as estimular e auxiliar na organização de sua percepção e de sua capacidade de expressão e no desenvolvimento de seu senso de segurança e autoconfiança, de suas capacidades criativas, investigativas e de interação social.

Por certo, a presteza com que os adultos se envolvem em atividades desta natureza pode resultar em importantes diferenciais positivos no desenvolvimento das crianças assim estimuladas, envolvendo poucos custos. Trata-se, basicamente, de uma articulação entre noções simples, mas sólidas e claras, nas áreas de cuidado, educação e desenvolvimento infantis.

0005/2018

DEPTO LEGISLATIV
RECEBIDO
18 DEZ. 2018
hs
Servidor

Por exemplo, a simples transmissão aos pais e aos demais membros da família de informações sobre a importância de assumirem atitudes e comportamentos que favoreçam a criação de um ambiente estimulador do desenvolvimento infantil.

Em consonância com a doutrina da atenção integral à criança, expressa nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto Lei Municipal 10.221/14, Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza, na Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 8.080, que regulamenta os serviços de Saúde, na Lei 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social, e na Lei 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é que apresentamos esta Emenda.

Por fim, conscientes da importância e da imensa potencialidade dessa ação nesta direção, conclamamos os vereadores fortalezenses a considerar todas essas questões e propomos esta alteração à Lei Orgânica, de modo a fixar, com absoluta clareza legal, os estandartes da defesa da Primeira Infância.

0005/2018

JORGE PINHEIRO – DC

Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA – Adiciona o artigo 8º-A à Lei Orgânica

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 DEZ 2018
Servidor

0005/2018

1. JORGE PINHEIRO - DC

2. (PP)
3.
4.
5. PROS
6.
7.
8.
9. PSDB
10. (SD)
11.
12.
13.
14. PRTB
15. PRTB
16. PRTB
17. PDT
18. PDT
19.
20.
21.
22. PP
23.
24.
25.
26.
27. PSF
28.
29. PDT
30.
31.
32.
33.
34. PRB
35.
36.
37. PPL
38.
39.
40.
41.
42.
43.